

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025****PROCESSO Nº 005/2025****CONTRATANTE**

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri - CISMEM

OBJETO

Registro de Preços para Eventual Contratação do Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos e Máquinas que integram a frota do CISMEM e municípios consorciados, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, pneus, componentes, acessórios e materiais, conforme especificações constantes do anexo I.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

03/04/2025 – às 9h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Taxa

MODO DE DISPUTA

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri - CISMEM são realizadas pelo endereço <https://licitardigital.org.br>.

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CISMEM: <https://www.cismem.mg.gov.br/>.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

DO OBJETO	3
1. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 6	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	19
10. DOS RECURSOS	20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
13. DO REAJUSTES	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO Nº 005/2025

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri - CISMEM, sediado na Rua Alvim Couto, nº 30, Centro – CEP: 39.880-000 – Águas Formosas/MG, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Resolução nº 001 de 23 de agosto de 2023 do CISMEM, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Eventual Contratação do Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos e Máquinas que integram a frota do CISMEM e municípios consorciados, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, pneus, componentes, acessórios e materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do anexo I.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: **www.licitardigital.org.br**;

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que eles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º

14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo,

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos

§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

4.12.1 valores superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CISMEM ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11 A proposta deverá levar em consideração e incidirão obrigatoriamente sobre os valores de fornecimento de peças com preço de balcão a prazo, sendo no máximo os valores previstos nas tabelas das montadoras.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, **considerado a menor taxa percentual de administração**, sendo aceita taxa negativa.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo percentual mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O modo de disputa será aberto e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CISMEM.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 0 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

contratação neste Edital em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CISMEM;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CISMEM.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo CISMEM, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 DA PROVA DE CONCEITO / AMOSTRA:

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

7.12.1 A licitante vencedora deverá produzir um vídeo demonstrando cada módulo do sistema, em conformidade com os itens especificados no subtópico abaixo. As empresas deverão apresentar o sistema de gerenciamento de frotas com as seguintes características:

7.12.1.1 O sistema deverá possibilitar a obtenção de diagnósticos/orçamentos das peças e serviços por intermédio da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA, para atender os veículos da frota do contratante.

7.12.1.2 O sistema deverá solicitar ao usuário a confirmação dos dados do veículo em manutenção antes da autorização de execução;

7.12.1.3 O sistema deverá permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços;

7.12.1.4 O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos e máquinas cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais, peças em geral e tudo mais que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, possibilitando o controle e gestão das informações sobre os veículos, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- I. Ordem de serviço cadastrada;
- II. Comparativo do valor na Ordem de Serviço;
- III. Diagnóstico/Orçamento eletrônico;
- IV. Registro de garantia de peças/serviços;
- V. Histórico dos diagnósticos/orçamentos;
- VI. Comparação de diagnósticos/orçamentos para análise de histórico;
- VII. Cotação em tempo real (on-line) das oficinas – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- VIII. Cadastro do veículo;
- IX. Cadastro dos condutores;
- X. Composição da frota e idade média;
- XI. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- XII. Relatório de operação de manutenção;

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

- XIII. Custos por grupo de manutenção ou centro de custos – Veículo;
- XIV. Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;
- XV. Veículos x manutenção preventiva e corretiva;
- XVI. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;

7.12.1.5 O Sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE, por meio da rede credenciada da CONTRADADA, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- I. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos nos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da administração.
- II. De uso automotivo, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo a ser reparado com qualidade comprovada.

7.12.1.6 O sistema tecnológico integrado deverá, adicionalmente:

- I. Viabilizar pagamento dos serviços, sendo que para tal, cada veículo terá seu próprio cartão magnético com chip, individual e personalizado.
- II. Validar a identificação de cada condutor, através de senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.
- III. Identificar simultaneamente o veículo e o motorista através de senha e matrícula para segurança.
- IV. Permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha VIA WEB, em tempo real, para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do CONTRATANTE.
- V. Permitir cadastro, via WEB, de limite de crédito para cada veículo da frota, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do setor responsável do

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

contratante.

7.12.1.7 Registro de excesso de velocidade, acelerações, frenagens, curvas agressivas e registro de ignição ociosa;

- I. Cercas eletrônicas com registro de entrada e saída (pela plataforma)
- II. Detecção de ignição ligada e desligada
- III. Teclado numérico para identificação do motorista e código de atividade com bloqueio automático associado
- IV. Sistema TPMS para monitoramento da pressão e temperatura dos pneus Sensor de inclinação com alerta de capotamento ou inclinação perigosa Módulo de áudio com alertas e orientações por voz para o motorista
- V. Monitoramento de velocidade no seco e na chuva
- VI. Monitoramento de faixas de RPM para economia
- VII. Bloqueio automático opcional por excesso de velocidade
- VIII. Registro de excesso de RPM
- IX. Registro de excesso de temperatura do motor
- X. Registro de veículo em banguela
- XI. Registro de ignição ociosa emotor ocioso
- XII. Cercas eletrônicas retangulares e circulares embarcadas com controle de velocidade específico

7.12.1.8 O Sistema deverá ter capacidade de receber dados completos de telemetria diretamente do veículo, possibilitando a obtenção e análise de relatórios na plataforma os seguintes dados:

- a) Ignição ligada
- b) Odômetro do painel de instrumentos
- c) Nível de combustível no tanque
- d) Consumo total de combustível
- e) Velocidade do veículo
- f) RPM
- g) Nível do pedal de aceleração
- h) Temperatura do motor
- i) Horímetro total do motor
- j) Tempo total em condução

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

- k) Tempo total de motor ocioso
- m) Combustível consumido em motor
- n) ocioso
- o) Frenagens bruscas
- p) Acelerações bruscas
- q) Tempo total em excesso de velocidade
- r) Tempo total em excesso de RPM
- s) Quantidade total de pisadas no freio
- t) Quantidade de acelerações acima de 90% do cur
- u) Torque do motor
- v) Pressão turbo

7.12.1.9 O julgamento da prova de conceito/amostra será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro que poderá solicitar de profissional da área parecer e análise do vídeo apresentado para atestar sua capacidade técnica e atendimento ao disposto nas cláusulas anteriores.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

8.1.2 A habilitação dos fornecedores será verificada através da Plataforma LICITAR DIGITAL, podendo os documentos abrangidos pelo SICAF serem substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pelo CISMEM.

8.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor. Os documentos para fins de habilitação deverão ser encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.11. Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1 Complementações de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 Atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CISMEM.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços do CISMEM.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CISMEM a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao CISMEM convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o CISMEM, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (Três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cismem.mg.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, quando exigido;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CISMEM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos casos previstos na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos casos previstos na Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CISMEM, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISMEM e aos Municípios consorciados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, através da plataforma da LICITAR DIGITAL ou em documento protocolizado no CISMEM.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CISMEM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISMEM.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cismem.mg.gov.br/>.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.11.3 ANEXO III – Minuta de Contrato

CARLOS SOUZA
Presidente do CISMEM

WEDSON GONÇALVES NERES
Pregoeiro/Agente de Contratação

GILMAR XAVIER DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO

CRISTIELLE SOARES SOUZA BRUM
EQUIPE DE APOIO

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR****PROCESSO Nº 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025****1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1 Registro de Preços para Eventual Contratação do Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos e Máquinas que integram a frota do CISMEM e municípios consorciados, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, pneus, componentes, acessórios e materiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. Medida	VALOR ESTIMADO ANUAL	Taxa de Adm (em %)
01	1	Gerenciamento da frota de veículos para o CISMEM, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITÓRIO NACIONAL.	SERV.+ PEÇAS	R\$ 24.000.000,00	1,33 %

1.1. São órgãos participantes juntamente com o CISMEM:

Tabela 2:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ITEM (SER. PEÇAS)	VALOR GLOBAL
ESPINOSA/MG	R\$ 7.000.000,00	R\$ 24.000.000,00
ÁGUAS FORMOSAS/MG	R\$ 7.000.000,00	

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

SANTA HELENA DE MINAS/MG	R\$ 5.000.000,00	
MACHACALIS/MG	R\$ 5.000.000,00	

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo vigente da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do (a) da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CISMEM para o exercício de 2025, ainda em fase de aprovação para posterior publicação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de empresa para realizar o gerenciamento eficiente da frota do CISMEM e órgãos participantes tem como objetivo otimizar o uso e a manutenção dos veículos, garantindo maior controle e eficiência operacional. A empresa contratada será responsável por:

3.1.1. Realizar a implantação de sistema informatizado via web para administração e gerenciamento das despesas da frota de veículos, com serviços de manutenções preventivas e corretivas (elétrica e mecânica), análise, avaliação, diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte suspenso por guincho, socorro mecânico, fornecimento de

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

peças, acessórios, componentes e outros materiais; abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas relacionadas à integridade dos veículos.

3.1.2. A implantação do sistema deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço;

3.1.3. No mesmo prazo de implantação do sistema, deverá a CONTRATADA apresentar a rede genérica de estabelecimentos credenciados.

3.2. Sempre que solicitado pelo contratante, deverá efetuar o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada, não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas;

3.2.1. O credenciamento de novas oficinas mecânicas, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis contados da solicitação;

3.2.2. As alterações ou mudança das oficinas mecânicas credenciadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via e-mail ou no sistema instalado pela empresa;

3.3. Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada devem:

3.3.1. Obrigatoriamente, preencher checklist de entrada e saída do veículo, físico ou via sistema, para cada manutenção.

3.3.2. No caso do checklist físico, esse deverá ser devidamente assinado por ambas as partes e enviado para o e-mail do setor responsável do contratante;

3.3.3. No caso de checklist via sistema, deverá haver o ateste via inserção da senha do condutor. O modelo de checklist será disponibilizado pelo setor responsável.

3.3.4. Realizar o diagnóstico/orçamento, inclusive quando envolver a desmontagem do motor do veículo, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.3.5. Para a desmontagem e/ou realização de diagnóstico/orçamento, caso seja necessário a utilização de produtos para limpeza, para remoção de oxidação, e/ou similares, a equipe especializada deverá informar ao gestor de frota e obter sua autorização formal para a utilização, visto que, neste caso, tais produtos poderão ser cobrados do CONTRATANTE.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

3.3.6. Registrar no sistema de gestão o diagnóstico/orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela equipe especializada e encaminhado ao gestor da frota para a aprovação.

3.3.7. Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE;

3.3.8. Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/ montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

3.3.9. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, nas mesmas condições de higiene em que foi recebido, ou limpo interna e externamente.

3.3.10. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pela equipe especializada e pelo setor responsável do contratante, especialmente designada pelo CONTRATANTE, se necessário ou solicitado.

3.3.11. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.

3.4. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

3.4.1. A CONTRATADA e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes e pneus automotivos, para a manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, em conformidade com as regras a seguir:

- a) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do setor responsável do contratante;
- b) A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão. No caso de execução de serviços ou utilização de peças/materiais antes da aprovação por parte do setor responsável do contratante, nenhum valor será devido pelo solicitante caso haja um cancelamento ou aprovação parcial dos diagnósticos/orçamentos e/ou cotações.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

- c) A aprovação para a execução de serviços e a utilização de peças ou materiais deve ocorrer apenas por meio do sistema de gestão. Se os serviços forem executados ou se peças/materiais forem utilizados antes da aprovação do setor responsável do órgão público, o CONTRATANTE não terá a obrigação de pagar por esses serviços ou itens.
- d) Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças de 1ª linha, desde que seja devidamente justificado a necessidade mediante autorização do setor responsável pelo contratante.
- e) A autorização para o fornecimento de peças originais e/ou 1ª linha será feita exclusivamente por meio do sistema de gestão pelo setor responsável do contratante.
- f) As peças de 1ª linha deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final da CONTRATADA.
- g) É vedado o uso de peças originais e de 1ª linha nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

3.5. DO FLUXO DE ATENDIMENTO

3.5.1. O sistema de gestão deverá emitir alerta quando houver necessidade da realização de manutenção preventiva de veículos, assim como enviar e-mail ou SMS ao setor responsável do contratante, responsável pelo veículo.

3.6. PAZO PARA EMISSÃO DO DIAGNÓSTICO:

TABELA IV – PRAZO PARA EMISSÃO DO DIAGNÓSTICO		
TIPO DE DIAGNÓSTICO	VEÍCULOS LEVES/MOTOCICLE TAS	VEÍCULOS PESADOS
Manutenção Preventiva (Revisão)	Até 3 dias úteis	Até 3 dias úteis
Manutenção Corretiva	Até 3 dias úteis	Até 3 dias úteis
Manutenção Corretiva– média	Até 3 dias úteis	Até 3 dias úteis

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

3.6.1 Os prazos para emissão do diagnóstico serão contados em horas e dias úteis, a partir da entrada do veículo no estabelecimento da rede credenciada.

3.6.2 Caso haja algum fato fundamentado que atrase a geração do diagnóstico, o estabelecimento deverá justificar ao setor responsável contratante (formalmente, via sistema de gestão), que se reserva no direito de aceitar ou não a justificativa.

3.6.3 O setor responsável do contratante deverá avaliar o diagnóstico, em relação aos serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais considerados necessários à manutenção, solicitando informações complementares, como fotos do veículo ou laudo técnico, caso seja necessário, ou quando solicitado.

3.6.4 O setor responsável do contratante deverá obrigatoriamente realizar, pelo menos, mais (02) cotações em outras oficinas e estabelecimento caso o diagnóstico/orçamento recebido for inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para veículos leves, ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), para veículos pesados, caso for necessária, através do sistema de gestão.

3.6.5 Caso algum serviço seja prestado ou haja algum fornecimento de peças sem a prévia autorização do setor responsável do contratante, os valores não serão devidos em casos de reprovações ou cancelamentos. A execução da manutenção, após a aprovação do diagnóstico/orçamento, deverá ser realizada, obedecendo os prazos apresentados na tabela abaixo:

TABELA V - ESTIMATIVA DE PRAZOS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		
Descrição	Veículos leves	Veículos Pesados
Manutenção corretiva	Até 4 dias	Até 5 dias
Manutenção preventiva	Até 7 dias	Até 9 dias

3.6.6. Os prazos para execução da manutenção serão contados em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil, após a aprovação e autorização do diagnóstico/orçamento pelo - setor responsável do contratante.

3.6.7. Caso haja algum fato fundamentado que atrase a execução do serviço, o estabelecimento credenciado deverá justificar ao setor responsável do contratante (formalmente, via sistema de gestão) o atraso e os fundamentos. Caberá ao setor responsável do contratante aceitar ou não a justificativa de atraso, e, conceder a prorrogação dos prazos descritos no item 3.6.5 em caso de justificativa real e comprovada de motivo de força maior que acarretou o respectivo atraso na execução da manutenção.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

3.6.8. O valor venal do veículo deverá ser informado, pelo sistema de gestão, automaticamente, quando da solicitação de manutenção, de forma que as oficinas e estabelecimentos tenham conhecimento dos prazos máximos estabelecidos.

3.6.9. A Contratada deve credenciar no mínimo um estabelecimento, de acordo serviços descritos no objeto, em cada município consorciados e em localidades estratégicas a serem definidos junto ao contratante.

3.6.10. Caso a empresa a ser contratada não possa ofertar o serviço em algum dos Municípios consorciados, por motivo justificado e aceito pelo contratante, poderá ser credenciados outros estabelecimentos em localização próxima e de acesso fácil.

3.6.11. A Contratada deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciados e equipados para o uso do sistema. Essas redes credenciadas devem cobrir todo o território nacional e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da contratada.

3.6.12. A justificativa para a exigência de oficinas, lojas e autopeças credenciadas em municípios específicos, mesmo que não os consorciados, se baseia no fato de que a maioria das viagens ocorre em rotas que passam por essas cidades. Além disso, os municípios vizinhos têm um número significativo de fornecedores do setor, o que facilita a entrega rápida de peças e a prestação de serviços, contribuindo para maior eficiência no atendimento.

3.7. VALOR DA HORA/HOMEM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.7.1. As manutenções corretivas e preventivas serão remuneradas com base em unidades de hora trabalhada. O valor a ser pago à contratada pela mão de obra/hora, para veículos pesados, em serviços de manutenção corretiva ou preventiva, será estabelecido com base nos valores definidos no termo de referência ou atualização de mercado. Para tanto, será realizada uma pesquisa de preços que comprove a adequação dos valores praticados.

3.8. DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA TABELA I (Item 01) DO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.8.1. A referencia de valor para os seguintes serviços: mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar e serviços de borracharia, entre outros com similaridades, serão pagos considerando o o desconto

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

aplicado sobre a tabela de serviços da Tabela II, considerando a hora/homem para cada tipo de veículos especificado e considerando o valor de mercado atual.

3.8.2. A contratada deverá, obrigatoriamente, negociar com os fornecedores credenciados, as taxas cobradas, para que o valor ofertado ao Contratante mantenha-se no preço de mercado e com os descontos aplicados.

3.9. DOS LIMITES DE VALORES DE PAGAMENTO PARA SERVIÇOS E PEÇAS:

3.9.1. Para os itens relacionados ao gerenciamento de peças:

3.9.1.1. Os preços máximos cobrados pelos fornecedores credenciados, não poderão ser superiores aqueles informados na tabela do fabricante.

3.9.2. Não há que se confundir preços máximos, com aqueles de referência, estes são sempre o valor de balcão, à prazo, praticado pelo fornecedor credenciado no balcão do estabelecimento.

3.9.3. Cabe a empresa gerenciadora a responsabilidade por exigir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas acima pelos fornecedores credenciados, seja por meio da assinatura de termos de compromissos, seja por levantamento por amostras, ou negociações de taxas de cobranças.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para esse processo, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Fornecer o sistema com as seguintes características:

4.1.1.1. O sistema deverá possibilitar a obtenção de diagnósticos/orçamentos das peças e serviços por intermédio da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA, para atender os veículos da frota do contratante.

4.1.1.2. O sistema deverá solicitar ao usuário a confirmação dos dados do veículo em manutenção antes da autorização de execução;

4.1.1.3. O sistema deverá permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços;

4.1.1.4. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos e máquinas cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais, peças em geral e tudo mais que envolva a manutenção preventiva e

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

corretiva da frota de veículos automotores, possibilitando o controle e gestão das informações sobre os veículos, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- I. Ordem de serviço cadastrada;
- II. Comparativo do valor na Ordem de Serviço;
- III. Diagnóstico/Orçamento eletrônico;
- IV. Registro de garantia de peças/serviços;
- V. Histórico dos diagnósticos/orçamentos;
- VI. Comparação de diagnósticos/orçamentos para análise de histórico;
- VII. Cotação em tempo real (on-line) das oficinas – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- VIII. Cadastro do veículo;
- IX. Cadastro dos condutores;
- X. Composição da frota e idade média;
- XI. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- XII. Relatório de operação de manutenção;
- XIII. Custos por grupo de manutenção ou centro de custos – Veículo;
- XIV. Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;
- XV. Veículos x manutenção preventiva e corretiva;
- XVI. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;

4.1.2. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelos fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

4.1.3. O Sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE, por meio da rede credenciada da CONTRADADA, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- I. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos nos mesmos padrões e

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da administração.

II. De uso automotivo, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo a ser reparado com qualidade comprovada.

4.1.4. Deverá atender às solicitações dos serviços e aquisições de produtos por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e distribuidores de peças em caráter contínuo e ininterrupto.

4.1.5. Deverá providenciar, para a execução de quaisquer serviços e/ou fornecimentos, no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações, através do sistema disponibilizado, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menos valor pela contratante.

4.1.6. O prazo para a resposta de solicitação de diagnóstico/orçamento por parte das credenciadas deverá ocorrer nos prazos abaixo descritos, após a solicitação:

Tabela VI - Prazo para emissão do Diagnóstico:		
TIPO DE DIAGNÓSTICO	VEÍCULOS LEVES (CARROS/MOTOS)	VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES/ÔNIBUS/MÁQUINAS DIVERSAS)
Manutenção Preventiva (Revisão)	Até 3 dias úteis	Até 3 dias úteis
Manutenção Corretiva	Até 3 dias úteis	Até 3 dias úteis
Manutenção Corretiva – média	Até 3 dias úteis	Até 3 dias úteis

4.1.7. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos veículos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no diagnóstico/orçamento fornecido pelas credenciadas da CONTRATADA;

4.1.8. O fornecimento de peças automotivas independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças;

4.1.9. O responsável pelo acompanhamento da manutenção dos veículos deve, ao recebimento destes conferir as peças substituídas e autorizar o descarte legal delas pela empresa que procedeu a manutenção. A responsabilidade pelo descarte adequado de

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

peças e insumos dos veículos é do revendedor, fabricante conforme o Código de Defesa do Consumidor.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.2.1 O sistema deverá conter todos as especificações previstas no item **7.12 DA PROVA DE CONCEITO**, do Edital, além das especificações abaixo:

4.2.2 O sistema tecnológico integrado deverá possuir as seguintes características mínimas:

- III. Viabilizar pagamento dos serviços, sendo que para tal, cada veículo terá seu próprio cartão magnético com chip, individual e personalizado.
- IV. Validar a identificação de cada condutor, através de senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.
- V. Identificar simultaneamente o veículo e o motorista através de senha e matrícula para segurança.
- VI. Permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha VIA WEB, em tempo real, para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do CONTRATANTE.
- VII. Permitir cadastro, via WEB, de limite de crédito para cada veículo da frota, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do setor responsável do contratante.
- VIII. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.
- IX. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.

4.2.3 Registro de excesso de velocidade, acelerações, frenagens, curvas agressivas e registro de ignição ociosa;

- I. Cercas eletrônicas com registro de entrada e saída (pela plataforma)
- II. Detecção de ignição ligada e desligada
- III. Teclado numérico para identificação do motorista e código de atividade com bloqueio automático associado
- IV. Sistema TPMS para monitoramento da pressão e temperatura dos pneus Sensor de inclinação com alerta de capotamento ou inclinação perigosa Módulo de áudio com alertas e orientações por voz para o motorista
- V. Monitoramento de velocidade no seco e na chuva

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

- VI. Monitoramento de faixas de RPM para economia
- VII. Bloqueio automático opcional por excesso de velocidade
- VIII. Registro de excesso de RPM
- IX. Registro de excesso de temperatura do motor
- X. Registro de veículo em banguela
- XI. Registro de ignição ociosa emotor ocioso
- XII. Cercas eletrônicas retangulares e circulares embarcadas com controle de velocidade específico

4.2.4 O Sistema deverá ter capacidade de receber dados completos de telemetria diretamente do veículo, possibilitando a obtenção e análise de relatórios na plataforma os seguintes dados:

- a) Ignição ligada
- b) Odômetro do painel de instrumentos
- c) Nível de combustível no tanque
- d) Consumo total de combustível
- e) Velocidade do veículo
- f) RPM
- g) Nível do pedal de aceleração
- h) Temperatura do motor
- i) Horímetro total do motor
- j) Tempo total em condução
- k) Tempo total de motor ocioso
- m) Combustível consumido em motor
- n) ocioso
- o) Frenagens bruscas
- p) Acelerações bruscas
- q) Tempo total em excesso de velocidade
- r) Tempo total em excesso de RPM
- s) Quantidade total de pisadas no freio
- t) Quantidade de acelerações acima de 90% do cur
- u) Torque do motor
- v) Pressão turbo

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÃO DE ENTREGA: O modelo de execução do objeto contempla os seguintes aspectos:

5.1.1. A empresa Contratada terá 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de sanção, após a assinatura do contrato, para concluir a implementação do respectivo Sistema Eletrônico no local estabelecido pelo contratante.

5.1.2. No mesmo prazo, sob pena de aplicação de sanção, a Contratada deverá promover a capacitação dos servidores envolvidos no manuseio, gestão e/ou fiscalização do Sistema Eletrônico.

5.1.3. Finalizada a implantação e capacitação, o gestor do contrato, observando o fixado pelo Edital e seu(s) anexo(s), terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aprovar ou rejeitar o Sistema Eletrônico.

5.1.4. Se houver a aprovação, o gestor do contrato deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório e enviar cópia a Contratada.

5.1.5. Se rejeitada, o gestor do contrato deverá notificar a Contratada apontando as divergências constatadas, a qual terá 3 (três) dias úteis de prazo para devolver ao Fiscal a respectiva devolutiva e/ou correção.

5.1.6. Desde que devidamente justificado, o gestor do contrato poderá estender o referido prazo, mantendo-se hígida sua obrigação de, após o recebimento da respectiva devolutiva, aprovar ou rejeitar o Sistema Eletrônico em até 3 (três) dias úteis.

5.2. DA REDE CREDENCIADA

5.2.1. O licitante deverá, **no prazo de trinta dias contados da assinatura de ARP**, comprovar que possui rede credenciada de oficinas multimarcas /centros automotivos/concessionárias e distribuidores de autopeças, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em cada uma das localidades a seguir indicadas:

PARA SERVIÇOS E PEÇAS:

QUANTIDADE MÍNIMA					
LOCAL	OFICINA MULTIMARCA S	OFICINA FUNILARI A	OFICINA BORRACHARIA	AUTO- ELÉTRI CA	AUTOPEÇAS
Águas Formosas/M G	01	01	01	01	02

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

Novo Oriente de Minas /MG	01	01	01	01	01
Pavão/MG	01	01	01	01	01
Machacalis/ MG	01	01	01	01	01
Crisólita/MG	01	01	01	01	01
Teófilo Otoni/MG	01	01	01	01	05
Governador Valadares/M G	01	01	01	01	02
Teixeira de Freitas	01	01	01	01	01
Belo Horizonte/M G	01	01	01	01	03

5.3 Além dos credenciamentos obrigatórios, conforme nas tabelas acima, deverá a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE à empresa CONTRATADA providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o credenciamento em localidades estratégicas conforme solicitações do CONTRATANTE.

5.4 As taxas cobradas ao FORNECEDOR credenciado, não poderão ser repassadas ao CONTRATANTE, de forma que venha a onerar as aquisições ou serviços, devendo sempre os valores estar conforme valor de mercado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CISMEM.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Instrução Normativa do CISMEM).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CISMEM.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. O CISMEM deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo CISMEM.

Prazo de pagamento

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior e o valor a ser cobrado na nota fiscal deverá ser o valor à vista referente à data do abastecimento.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº

5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais exigíveis ou já apresentados** e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3 REGULARIDADE TÉCNICA:

8.3.1 CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL - Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante já executou objeto semelhante ao do termo de referência em Anexo deste instrumento, ou seja, *serviços de gerenciamento de frota de veículos por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados* com os seguintes quantitativos mínimos:

- Quantitativo de valor executado a partir de 50% do valor total previsto no Termo de Referência;
- Prazo de execução de serviços não inferior à 18 (dezoito) meses;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISMEM:

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais
PROGRAMA TRANSPORTE DE PACIENTES – SETS – 3.3.90.39.00 – OUTROS
SERVIÇOS TERCEIRA PESSOA JURÍDICA – FICHA 52

Águas Formosas/MG, 18 de março de 2025.

Fabio Carvalho Correia
Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), pela RESOLUÇÃO 001 DE 23 DE AGOSTO DE 2023 do CISMEM.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas conforme segue:

- I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Tal solicitação justifica-se no intuito de promover a otimização, padronização e racionalização na aquisição de peças, serviços e insumos pertencentes ao CISMEM e Municípios Consorciados, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão eletrônico, visando reduzir custos e eliminando processos. Também possibilitará ao município se beneficiar com as flutuações de preço do produto no mercado dentro da rede de comercialização, buscando a vantagem de melhor preço do produto no momento da compra. Somem-se as já mencionadas vantagens para a administração pública, a possibilidade de um controle mais rigoroso do consumo, gerando mais economia. Assim, em respeito ao princípio de economicidade e ao princípio da vantajosidade é que se busca a implantação do sistema de aquisição de peças e afins com gerenciamento via cartão, pois a partir deste, o pagamento será pelo valor de mercado, no preço à vista praticado para todos os consumidores.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

1.2 - Considerando que a aquisição de peças automotivas, se dá pela necessidade de dispor de tabelas originais das montadoras, nas quais são identificados os códigos de inúmeras peças que compõe cada modelo de veículo, além de seu gerenciamento, até mesmo porque as aquisições são realizadas através de percentuais de descontos aplicados sobre as tabelas originais. O CISMEM e Municípios Consorciados não possuem de meios profissionais para efetuar as compras de maneira a evitar possíveis prejuízos com a aquisição de peças erradas ou desnecessárias, além de riscos para motoristas e passageiros com o uso de peças inadequadas.

1.3 - Se justifica, portanto, pela necessidade e importância dos controles de gastos com oficinas mecânicas, ensejando melhor uso do dinheiro público, redução de despesas, flexibilidade do sistema de manutenção, agilidade nos procedimentos, acesso facilitado a uma rede de prestação de serviços com qualidade e preços adequados, evolução dos controles, confiabilidade das informações e redução do tempo na análise de dados.

1.4 - Além de peças e serviços automotivos, há a necessidade da aquisição de pneus para maior segurança tanto do servidor, passageiros e pedestres. Otimização a racionalização nas aquisições necessárias para a manutenção dos veículos, visando diminuir custos e eliminar processos.

1.5 - Com as redes credenciadas de oficinas, lojas de autopeças irão garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos não prejudicando o atendimento por necessidade de retorno do veículo até uma única oficina contratada.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores especializados no gerenciamento de frotas por meio de sistemas informatizados. A análise incluiu verificação

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

de soluções similares já implementadas em outros órgãos públicos, bem como a consulta de preços praticados para serviços equivalentes.

3.2 O levantamento demonstrou que a tecnologia de cartão eletrônico é amplamente utilizada para controle eficiente das despesas e execução dos serviços de manutenção.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para fornecer um sistema informatizado de gestão de frota, que será utilizado para controle da manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas do CISMEM e municípios consorciados. A tecnologia permitirá a emissão de cartões eletrônicos vinculados a cada veículo/máquina, permitindo o pagamento e rastreamento de serviços realizados em uma rede credenciada de oficinas e fornecedores de peças. O sistema fornecerá relatórios detalhados sobre os custos e a execução dos serviços, garantindo maior controle e transparência na gestão da frota.

4.2 O serviço deverá contemplar:

- Fornecimento de sistema informatizado para gestão da frota;
- Cartões eletrônicos individuais por veículo/máquina;
- Rede credenciada de estabelecimentos para manutenção e fornecimento de peças;
- Manutenção preventiva e corretiva conforme tabela de serviços estabelecida;
- Relatórios gerenciais de utilização e custos.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1. Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas no ano de 2024, para atendimento das demandas do CISMEM e Municípios Consorciados, sendo:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ITEM (SER. PEÇAS)	VALOR GLOBAL
ESPINOSA/MG	R\$ 7.000.000,00	R\$
ÁGUAS FORMOSAS/MG	R\$ 7.000.000,00	24.000.000,00

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

SANTA HELENA DE MINAS/MG	R\$ 5.000.000,00	
MACHACALIS/MG	R\$ 5.000.000,00	

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.2. O Preço Médio, considerando uma média dos preços praticados no mercado na região de Águas Formosas/MG, estima para futura contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. Medida	VALOR ESTIMADO ANUAL	Taxa de Adm (em %)
01	1	Gerenciamento da frota de veículos para o CISMEM, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITÓRIO NACIONAL.	SERV.+ PEÇAS	R\$ 24.000.000,00	1,33 %

Valor Total RESULTANTE:
R\$ 24.000.000,00
TAXA DE ADM. ESTIMADO 1,33 %

6.3. Convém esclarecer que, para fins de estimativa de custo, levou-se em consideração consultas de contratações similares de outros órgãos públicos e de licitações recentes na região de Águas Formosas/MG.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços para o gerenciamento da frota de veículos para o CISMEM, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, conforme demandar a contratante, razão pela qual opta-se pelo parcelamento, uma vez que o pagamento se dará por consumo do produto a depender das necessidades.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não há no CISMEM nenhuma outra contratação correlata/interdependente a este objeto que venha a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, em fase de aprovação para posterior publicação, o que demonstra seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do CISMEM.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Busca a presente licitação, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, o registro de preços, para Eventual Contratação do Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos e Máquinas que integram a frota do CISMEM e municípios consorciados, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, pneus, componentes, acessórios e materiais.

10.2 Com a implementação do serviço de gerenciamento da frota, espera-se alcançar os

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

seguintes resultados:

- Maior transparência na gestão e controle de custos de manutenção;
- Redução do tempo de inatividade dos veículos e máquinas por meio de manutenções mais ágeis e programadas;
- Melhoria na eficiência operacional dos serviços prestados pelo CISMEM e municípios consorciados;
- Aumento da vida útil dos veículos e equipamentos devido à realização de manutenções preventivas regulares;
- Redução de fraudes e desperdícios na contratação de serviços e aquisição de peças;
- Facilidade na auditoria e prestação de contas por meio de relatórios gerenciais detalhados.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Antes da formalização do contrato, são necessárias algumas providências prévias que garantirão a legalidade, a eficiência e a efetividade da contratação, sendo elas:

11.1.1. Realizar a análise das propostas recebidas, considerando os fornecedores habilitados a atender às condições do edital. Essa etapa inclui a verificação da documentação, assegurando que os fornecedores cumpram todas as exigências legais e de qualidade estabelecidas.

11.1.2 A validação da capacidade técnica do fornecedor, que pode incluir a apresentação de atestados de capacidade fornecidos por clientes anteriores, garantindo que o fornecedor possui experiência e competência para cumprir o contrato.

11.1.3 Constar no Termo de Referência as condições da contratação, como prazos, quantidades, condições de entrega, penalidades por descumprimento e cláusulas de revisão de preços, conforme necessário.

11.1.4. Informar a equipe do CISMEM sobre os procedimentos a serem adotados na gestão do contrato, incluindo a forma de solicitação de abastecimento, registros de consumo e comunicação com o fornecedor.

11.2. As providências acima descritas são essenciais para assegurar a formalização de um contrato sólido, que atenda às necessidades do CISMEM de forma eficiente e responsável, garantindo que o abastecimento da frota ocorra de maneira contínua e eficaz, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação se mostra viável tanto técnica quanto economicamente. O levantamento de mercado demonstrou que há diversas empresas capacitadas para fornecer o serviço dentro dos parâmetros exigidos. Além disso, a modalidade de Registro de Preços possibilita a contratação de forma escalonada, de acordo com as necessidades e disponibilidade orçamentária dos entes consorciados.

12.2 A utilização de um sistema informatizado reduzirá custos operacionais, evitará desperdícios e aprimorará a gestão da frota, garantindo maior eficiência na administração pública.

12.3 O gerenciamento compreende a gestão, fiscalização e práticas que possibilitem economicidade a Administração Pública, neste sentido verifica-se que incluem-se como excelente prática de gestão e fiscalização a exigência de técnicas de telemetria, a qual possibilita a correção preventiva dos veículos, a qual possibilitará a redução de custos e a otimização dos gastos, sendo desta forma parte integrante do sistema o que justifica sua contratação conjunta.

Águas Formosas/MG, ____ de _____ de 2025.

Fabio Carvalho Correia
Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

O **Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri - CISMEM**, com sede na rua Rua Alvim Couto, nº 30, inscrito no CNPJ nº 00.688.535/0001-05, representado neste ato pela seu presidente, o Senhor XXXXXXXXX, nomeado (a) pela Portaria nº, de de de 20..., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de...../...../202..., processo administrativo n.º ____/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 001, de 23 de agosto de 2023 do CISMEM, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura Contratação do Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos e Máquinas que integram a frota do CISMEM e municípios consorciados, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, pneus, componentes, acessórios e materiais, conforme especificações constantes do anexo I.

1.2. O TR e demais anexos, são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item licitado, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. Medida	VALOR ESTIMADO ANUAL	Taxa de Adm (em %)
01	1	Gerenciamento da frota de veículos para o CISMEM, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITÓRIO NACIONAL.	SERV. + PEÇAS	R\$ _____	%

Valor Total RESULTANTE:
R\$ _____

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o CISMEM e há Municípios participantes nesta Ata de Registro de Preços.

3.2. Será permitida a adesão de outros órgãos ou entidades, de quaisquer entes federados, a esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo CISMEM.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e publicada no PNCP.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, fica facultado ao CISMEM convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o CISMEM, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CISMEM a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISMEM convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CISMEM convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CISMEM procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CISMEM a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

preço registrado, o pedido será indeferido pelo CISMEM e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CISMEM convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CISMEM procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o CISMEM atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O CISMEM comunicará aos Municípios consorciados que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não há possibilidade de remanejamento das quantidades previstas para o item com preços registrados na ata de registro de preços, uma vez que não há nenhuma outra entidade ou órgão participante.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CISMEM, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CISMEM sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do CISMEM, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CISMEM poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CISMEM, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do CISMEM a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do CISMEM e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Águas Formosas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

CARLOS SOUZA
PRESIDENTE DO CIS MÉDIO MUCURI

FORNECEDOR CNPJ _____

Representante Legal CPF nº ____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais****ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****PROCESSO Nº: _____/2025 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº XX/202X****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO MUCURI - CISMEM**CONTRATADO:****OBJETO:** Contratação do Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos e Máquinas que integram a frota do CISMEM e municípios consorciados, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, pneus, componentes, acessórios e materiais, conforme especificações constantes do anexo I.**VALOR:****VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri - CISMEM**, com sede na rua Rua Alvim Couto, nº 30, inscrita no CNPJ nº 00.688.535/0001-05, representada neste ato pela seu presidente, o Senhor XXXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº

....., sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO,

neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. _____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação do Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos e Máquinas que integram a frota do CISMEM e municípios consorciados, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, pneus, componentes, acessórios e materiais, conforme especificações constantes do anexo

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

I.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Xxxxx	Litros	xxxx	XXXX	XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.3.4 Ata de Registro de Preços

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ().

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar a assessoria jurídica do CISMEM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10** O CISMEM terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12** O CISMEM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CISMEM providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

10.302.1002.6004 – PROGRAMA TRANSPORTE DE PACIENTES – SETS

3.3.90.39.00 - FICHA 52 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CISMEM, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Águas Formosas- MG, XX de XX de 2025.

Representante Legal Contratante

Representante Legal Contratado

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D05F-7725-C2B0-0FA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS SOUZA (CPF 126.XXX.XXX-72) em 22/05/2025 17:50:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D05F-7725-C2B0-0FA0>